



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



SUBEMENDA Nº 09 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 28.05.19 às 18h
Assinatura <i>[assinatura]</i>
Matrícula 22.405

Subemenda à Emenda nº (substitutivo), apresentada ao Projeto de Lei nº 435/2019, que "altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências "

Altera a redação ao artigo 8º da emenda 03 (substitutiva) ao PL 435/19, dando nova redação ao § 3º, do Artigo 7º, da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º A autoridade responsável pode realizar entrevistas, que deverão ser documentadas, e solicitar novos documentos, para fins da avaliação de que trata o *caput*, em caso de justificada necessidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda, procura aperfeiçoar a redação do artigo 8º, propondo nova redação § 3º, incluindo a redação: **“que deverão ser documentadas”**, mais adequada ao texto da Lei a ser alterada.

Sala das comissões,


Deputado Leandro Grass
REDE - Sustentabilidade